

Entre a História e o direito: as fronteiras políticas do Império do Brasil e sua disputa com a República de Colômbia

Between History and law: the political borders of the Empire of Brazil and the dispute with the Republic of Colombia

Alan Dutra Cardoso

Doutorando em História
Universidade Federal Fluminense
alandutra@id.uff.br

Recebido em: 06/08/2018

Aprovado em: 03/04/2019

Resumo: O presente trabalho discorre sobre os embates políticos engendrados entre o Império do Brasil e os Estados Unidos de Colômbia na segunda metade do século XIX. A partir dos enclaves característicos de uma disputa de décadas, analisamos as contendas diplomáticas que envolveram o exame e a validade de documentos históricos, assim como as interpretações no campo do direito internacional a datar da tentativa de consolidação de seus domínios nas zonas de fronteira. Como fontes, desnudamos a Memória histórica sobre o conflito produzido por Duarte da Ponte Ribeiro, Ministro plenipotenciário do Império em missões diplomáticas nas chamadas Repúblicas do Pacífico. Objetivamos, com essa discussão, inserir a problemática dos limites políticos dentro dos debates sobre a consolidação do Império brasileiro no Segundo Reinado, cujas bases foram pautas na asseguuração do amplo domínio de seu vasto território.

Palavras-Chave: Fronteiras, Direito, Território, Segundo Reinado.

Abstract: This paper aims to discuss the political conflicts engendered between the Empire of Brazil and the United States of Colombia in the second half of the 19th century. From the characteristic enclaves of decades of dispute, we will analyze the diplomatic strife involving the examination and validity of historical documents, as well as the interpretation in the field of international law, dating from the attempt to consolidate oh their domains in the border areas.. From the sources, we will undo the Historical Memory about the conflict produced by Duarte da Ponte Ribeiro, Minister Plenipotentiary of the Empire in diplomatic missions in the so-called Republics of the Pacific. With this discussion, we intend to insert the problematic of the political limits within the debates on the consolidation of the Brazilian Empire in the Second Reign, whose bases were also guidelines to ensure the broad domain of its vast territory.

Keywords: Border, Law, Territory, Second Empire.

O facto das posses anteriores a esses tratados é o título de que, com razão, se prevalece o Brasil para a demarcação de sua fronteira com aqueles Estados. São, portanto, improcedentes os argumentos de direito que deduz o governo dos Estados-Unidos de Colômbia de tais ajustes já qualificados de nulos pelas Coroas de Espanha e Portugal (RIBEIRO, 1870, p. 14).

Com essas palavras, o então Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro desenvolveu uma série de argumentos em sua Memória acerca da questão dos limites entre o Império do Brasil e a República de Nova Granada, à época já sob a denominação de Estados Unidos de Colômbia. Querela de décadas, o processo de demarcação das fronteiras políticas entre ambos os países se originou ainda nos anos de 1820, dentro do contexto de emancipação da antiga possessão portuguesa, como também da libertação das regiões anteriormente ocupadas por Espanha.

Embora a nossa principal preocupação não seja a de traçar as suas principais questões, não poderíamos deixar de mencionar aqui que tais independências colocaram os novos países não só o desafio de se consolidarem enquanto Estados Nacionais, mas também a necessidade de legitimar a posse dos seus novos ou antigos domínios territoriais. Desta forma, tornaram-se suas regiões lindeiras uma arena de disputas, pois elas envolviam a autoridade dos novos governos referente aos territórios tidos como seus, bem como a consolidação da soberania de um Estado nascente frente outro.

Calcadas em diferentes interpretações dos documentos históricos, as contendas políticas envolvendo Brasil e Colômbia se acirraram na segunda metade do século XIX, sobretudo por ser este o período caracterizado como o da “ofensiva diplomática”, inaugurada pelo então Ministro de Negócios Estrangeiros do Império, o futuro Visconde do Uruguai, Paulino José Soares de Souza (SANTOS, 2002, p. 67). Tal fato explicitou a tentativa da liderança imperial de consolidar as fronteiras políticas do Império e, no que concerne ao Norte do país, defender a hegemonia brasileira em relação à posse de territórios ainda em disputa, como também a exclusiva navegação do Rio Amazonas.

Conforme destaca o historiador Luís Cláudio Santos, a grande preocupação do dirigente político foi o de “evitar o estabelecimento de novas posses” por parte dos Estados limítrofes, cuja tendência era alargar-se sobre as terras fronteiriças (SANTOS, *idem*). Ao ser a ocupação *de fato* a defesa do Brasil para justificar a soberania no que diz respeito às terras em litígio, assimilamos mais satisfatoriamente o desejo de Paulino de Sousa em delimitá-las e, assim, evitar a conquista efetiva por parte de outrem. Em um contexto de afirmação do Estado brasileiro como

um organismo territorial uno, não foram poucos os debates que envolveram ambos os países no que se referiu a demarcação de suas fronteiras políticas (MAGNOLI, 1997, p. 130).

Outrossim, o geógrafo Leandro Janke apresentou uma contribuição para o desnudar deste período, especialmente por ser a trajetória de Duarte da Ponte Ribeiro o fio condutor de seu estudo. Ao analisá-lo, o autor demarcou a vontade do Estado Imperial em consolidar a posse de imenso território, dentro do que ele definiu como uma política de territorialidade estatal baseada na demarcação e fixação das fronteiras, cujo papel da História e dos documentos históricos foram extremamente decisivos (JANKE, 2014).

Por conseguinte, nos coube neste pequeno ensaio desvelar as interpretações do antigo ministro plenipotenciário do Império acerca das diretrizes imperiais sobre a negociação das fronteiras. Conforme foi esquadrihado, ela se baseou na defesa de um princípio jurídico caro à diplomacia imperial – o *uti possidetis* – e na interpretação de invalidade dos tratados firmados entre as monarquias ibéricas na segunda metade do século XVIII. Objetivamos com este esforço defender a ideia de que a política sobre limites políticos do Império esteve vinculada ao projeto de Estado Nacional consolidado, em meados do século XIX, pelas lideranças políticas do Partido Conservador. Nele, a integridade do território brasileiro foi vista como questão de extrema importância e validade política, para além de caracterizar-se como um importante objeto no projeto pedagógico daqueles dirigentes.

Todavia, longe de ser um processo simples, a unificação do Estado imperial brasileiro foi marcada por uma série de nuances. Na historiografia, há variados posicionamentos que demonstram o contexto das primeiras décadas do Oitocentos, com o objetivo de demonstrar os antecedentes da independência e todas as querelas características dos primeiros anos¹. Desta forma, analisar a emancipação é vislumbrar, também, outros elementos que a demarcaram, como a percepção da Nação e os fundamentos constituidores do nacionalismo². A partir das

¹ Podemos citar, a título de exemplo, os trabalhos inaugurais de Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda, Fernando Uricoechea, Ilmar Mattos e José Murilo de Carvalho. Mais recentemente, os trabalhos de Gladys Sabina Ribeiro, Andréa Slemean e os inúmeros trabalhos organizados e orientados por István Jacsón constituem um importante ponto de partida para aqueles que desejam conhecer com mais afinco as primeiras décadas do Oitocentos brasileiro.

² Nesta acepção, faz-se necessário frisar que, em conjunto com um projeto de Estado, também emergiram projetos de nacionalidade e de Nação que a ele fosse compatível, tal como já sinalizaram os teóricos destas questões, como Eric Hobsbawm, Benedict Anderson e Ernest Gellner. Cf. HOBBSAWM, Eric J. Nação e Nacionalismo desde 1780.

proposições mencionadas, podemos destacar determinados matizes que se consagraram na historiografia nacional e que são consideradas obras clássicas nas leituras sobre a construção e consolidação do Estado brasileiro.

Em relação às interpretações weberianas, observamos apontamentos na obra de Raimundo Faoro. Em *Os donos do Poder* (2012), o historiador observou a consolidação de uma burocracia imperial independente dos proprietários rurais, ao destoar das leituras marxistas inaugurais como as de Caio Prado Júnior (2012), que verificavam a grande atuação desse grupo social no processo de consolidação do Império brasileiro. Sob outra perspectiva – muito embora influenciada por Weber – Sérgio Buarque de Holanda apresentou, em *Raízes do Brasil* (2016), uma leitura mais ampliada sobre a construção da sociedade brasileira.

Embora pouco lembrados nos dias de hoje, os trabalhos de Simon Schwartzman e Fernando Uricoechea (1978) apresentam interpretações que se aproximam e distanciam das proposições werberianas. O primeiro admitiu, por um lado – e ao comungar com as conclusões de Faoro – a existência de um Estado patrimonial no Oitocentos brasileiro. Uricoechea, por outro – e demarcado pela utilização do método histórico indutivo –, advogou que essa concepção não poderia ser aplicada ao caso brasileiro.

José Murilo de Carvalho (1980) construiu uma perspectiva distinta das anteriores. Ao percorrer as trajetórias das elites políticas e dos agentes de poder, propôs uma revisão do conceito de patrimonialismo e defendeu que a ocupação do poder pela elite burocrática estava “divorciada” da elite proprietária. Por conseguinte, se distingue da tese defendida pouco tempo depois pelo historiador gramsciano Ilmar Mattos (1987), que viu a formação do Estado brasileiro de forma dialética com a classe que junto dele se formou. Na percepção de Carvalho, mais do que a posição de classe, foi o compartilhamento de uma formação comum – a cadeira de Direito na Universidade de Coimbra – que uniformizou a elite dirigente no período de consolidação do Estado imperial.

A matriz sustentada por Ilmar Mattos surgiu das ponderações do marxismo inglês – sobretudo de E. P. Thompson e sua definição de classe – e, de forma mais explícita, do intelectual italiano Antônio Gramsci. A proposição do historiador carioca se baseou em outras

São Paulo: Paz e Terra, 2013; ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; GELLNER, Ernest. *Naciones y Nacionalismo*. México D.C.: Alianza Editorial, 2001.

clássicas leituras da formação social brasileira de inspiração marxista, tais como o grande ensaio de Prado Júnior – já citado anteriormente – e das ilações de Emília Viotti da Costa. Sua inovação se apresentou em uma leitura que vinculou burocracia e origem de classe, ao sustentar a ideia de que o Estado Imperial e a Classe Senhorial são frutos de um mesmo processo, nascidos de um movimento dialético.

Mais recentemente, a tese de doutoramento de Mirian Dolhnikoff (2005) veio discutir os projetos federalistas no interior do processo de consolidação do Estado brasileiro. Em uma contraposição aos estudos clássicos, especialmente em relação à tese de José Murilo de Carvalho, a investigadora da Universidade de São Paulo defendeu que, longe de derrotados, os projetos federalistas nascidos no contexto da emancipação foram adaptados aos novos contextos. Em sua percepção, a direção imposta pelo Rio de Janeiro se deu pela “[...] implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com uma autonomia significativa para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantias de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados” (p. 15).

Em suma, a consolidação do Estado brasileiro no Oitocentos se deu dentro de um contexto específico, que se originou nos limiões da ruptura política. Consagrado no Segundo Reinado, foi gestado em uma conjuntura marcada por disputas entre as diversas frações de classe, que desde 1822 intentaram hegemonizar o seu processo de consolidação. Posto isso, verificamos que o processo de formação do Estado Imperial não foi uma questão simples, cujas disputas se vislumbraram no emaranhado de interpretações que rapidamente delineamos. Defendemos, assim, a proposição gramsciana de interpretação da sociedade brasileira inaugurada por Ilmar Mattos em sua tese de doutoramento, *O Tempo Saquarema*.

Assentes nesta posição, construímos nossa reflexão pautada em uma perspectiva que demonstra como o projeto para a região fronteira do Alto Amazonas, gestado no interior do Governo do Estado, foi de fundamental importância para o projeto político dos Saquaremas. Sob a gestão de Paulino de Souza nos Negócios Estrangeiros (1849-1853), foram organizadas Missões diplomáticas com a finalidade de resolver as pendências dos limites entre os Estados emancipados na origem do século XIX, como também as discordâncias em relação à navegabilidade do Rio Amazonas. Desta forma, a memória de Duarte da Ponte Ribeiro sintetiza

os conflitos característicos do contexto e será a partir das noções de Estado, Direito internacional e diplomacia que sustentaremos as ilações presentes no artigo em tela.

A história como agente de arbitragem: as interpretações sobre a (in)validade dos documentos históricos

Bulas papais do período colonial; tratados firmados entre as Coroas ibéricas durante o século XVIII; relatos de memorialistas dos séculos XVII e XVIII; mapas que se desdobraram dessas memórias; cartas rascunhadas nos primeiros movimentos demarcatórios. Bases para o posicionamento dos novos Estados americanos nos litígios que envolvem a ocupação dos territórios, os documentos históricos mencionados foram alguns dos reunidos e utilizados amplamente por historiadores, juristas e ministros plenipotenciários na tentativa de salvaguardar determinados posicionamentos jurídicos e políticos em relação aos conflitos pelas regiões limdeiras de seus respectivos países.

Não diferente, no caso que analisamos, Duarte da Ponte Ribeiro os utilizou e interpretou em sua posição referente aos conflitos que envolviam o Império e os Estados Unidos de Colômbia. Resultado de uma prática de décadas, o diplomata acreditou que tais fontes poderiam ser úteis, não só para se conhecer as zonas em litígio, mas para especialmente balizar os argumentos de rechaço a qualquer investida que não fosse favorável ao Brasil (JANKE, 2014, p. 128).

Ao esmiuçarmos sua Memória – apresentada à Assembleia Geral em 27 de agosto de 1870 –, verificamos que todo o conflito se deu nas interpretações dessas fontes que acabamos de mencionar, especialmente os Tratados do século XVIII. De forma didática, o Conselheiro do Império traçou um recorrido histórico, desde os descobrimentos nas Américas até o momento presente nas negociações, invalidando interpretações que desacreditava, mas validando o uso de diversos registros.

Ao rechaçar as leituras que apresentaram a validade das Bulas papais – como as firmadas por Alexandre VI, em finais do século XV – e das Cédulas Reais do Rei de Espanha, Ponte Ribeiro remontou ao período de dilatação dos domínios territoriais no início da colonização para justificá-las. Efetuada “segundo a expansão natural dos povos”, as aquisições territoriais na América deveriam ser respeitadas pelo fato de terem sido legitimamente ocupadas e, em alguns

casos, tomadas em represália em virtude de acordos não respeitados. De maneira geral, advogou que, se na percepção de outros agentes ao Brasil não lhe coubesse à legitimidade de possuir o que foi ocupado para além do definido pelas Cédulas e Bulas anteriores ao século XVIII, também deveriam ser considerados ilegítimos “[...] os estabelecimentos dos ingleses, holandeses, franceses e de outras nações nas vastas e desertas regiões americanas” (RIBEIRO, 1870, p. 6).

Superada a questão, o autor voltou-se para as contendas referentes aos Tratados do século XVIII, que foram as bases documentais essenciais para a argumentação de ambos os lados nas negociações. Duarte Ribeiro lembrou que coube a Espanha propor a Portugal a adoção do princípio do *uti possidetis* de facto, calcada na ideia de permanecerem as Coroas com as possessões que detinham no período de discussão. Sem a possibilidade de provar títulos que comprovassem seus direitos em terras ocupadas pelos Portugueses, aquele país aventou o que se consolidou como base do Tratado de Madrid, datado de 13 de janeiro de 1750.

Esta inaugural convenção gerou uma primeira tentativa de demarcação dos limites, ilustrada em uma carta geográfica produzida um ano depois, embora esta tenha sido “[...] cópia fiel e exata da primeira que se formou e ajustou o tratado de limites” em 1749 (RIBEIRO, 1870, p. 7). Como fonte histórica, foi utilizada pelo plenipotenciário brasileiro para justificar a linha fronteira sustentada pelo Brasil, a partir da linha tirada da foz do Apapóris ao Cucuhy presente no mapa em discussão e anexada à memória que analisamos.

Destacar com exatidão a localização da linha de fronteira significou defender os domínios do Brasil na região em litígio e, conforme afirmou Magnoli, fez parte constituinte de um projeto de Nação baseado na definição e delimitação do território. Tornou-se evidente, desta forma, a percepção do diplomata brasileiro sobre a questão, especialmente por ser a segunda metade do século XIX o período de consolidação da “identidade territorial” fornecida ao país (MAGNOLI, 1997, p. 111). Assim, o “corpo da Pátria” adquiriu uma dupla feição: na História se perfazia na tradição; no espaço, consubstanciava-se no território (IDEM, p. 110).

Fundamentado em outro documento histórico – a Memória produzida pelo comissário espanhol de demarcação, Requena –, Duarte Ribeiro asseverou, com precisão, os direitos do Brasil no tocante às terras que se estendiam até o Rio Apapóris. Ao utilizar uma fonte não portuguesa, intentou valorizar o seu argumento, especialmente por ter sido ela produzida por um castelano que reafirmava os domínios lusitanos. Segundo aquele agente, estava clara a

necessidade de se proteger o estabelecimento dos portugueses existente e, desta forma, era essencial demarcar a linha de fronteira desde o Rio Japurá pelo Rio Apaporis (PONTE RIBEIRO, 1870, p. 8). Esta foi, inclusive, a base para o Tratado firmado entre Brasil e Nova Granada no ano de 1853, cujo rechaço pelo Senado neogranadino não tardou a acontecer.

Nesta conjuntura de lides, as querelas passaram a intensificar-se por conta da defesa de Nova Granada em relação a outro Tratado, conhecido como o de Santo Ildefonso e firmado em 1777. Segundo Duarte Ribeiro, essa nova convenção nada mais fez do que repetir alguns artigos do Tratado de Madrid. Entretanto, novas polêmicas surgiram após a assinatura de tal acordo preliminar.

Como resultado da anulação do Tratado de 1850, em virtude de outro promulgado em 1761, após conflitos entre as Coroas Ibéricas, coube ao Tratado de 1777, fincar novas diretrizes para resolver essa grande controvérsia secular. Entretanto, com a demarcação das fronteiras políticas ainda não assentadas, resolveram Portugal e Espanha reorganizar a diplomacia e os documentos necessários para chegar a comum acordo.

Ao analisar a Coleção dos Tratados e o mapa anexado a ele, Duarte Ribeiro desnudou as novas demarcações de acordo com o famoso artigo 12º do Tratado de Santo Ildefonso. O tomo III da Coleção dos Tratados, Convenções, Contratos e Atos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potências, organizada por José Ferreira Borges de Castro, reproduz o Tratado de 1777 na íntegra em espanhol e em português. No que diz respeito à demarcação dos limites políticos entre as Coroas em território amazônico, reafirmou que:

Continuará a fronteira subindo águas acima da dita boca mais ocidental do Japurá e pelo meio deste rio até aquele ponto em que podem ficar cobertos os estabelecimentos portugueses das margens do dito Rio Japurá e do Negro, como também a comunicação ou canal de que se servem os mesmos portugueses entre esses dois rios ao tempo de celebrar-se o Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750, conforme ao sentido literal dele e de seu artigo 9º, o que inteiramente se executará segundo o estado que então tinham as coisas, sem prejudicar tampouco as possessões espanholas nem a seus respectivos pertences e comunicações com elas e com o Rio Orinoco [...] (CASTRO, 1856, p. 245).

Cabe denotar que junto ao Tratado encontra-se outro mapa, organizado em Madrid sob a alcunha de “Borrador Topographico de la línea divisoria, que cita el artículo 12 del tratado

preliminar y ajustada distancias hasta su punto final”. Ao analisá-lo – inclusive apresentando o mapa em anexo à sua memória –, Duarte Ribeiro fez uma constatação eficaz:

Pela mais simples inspeção vê-se confirmada a extensão das posses do Brasil quando se fez o tratado de 1750, e como a Espanha procurou recua-las por meio do tratado preliminar de 1777. A linha amarela mostra até onde elas chegavam e a colorada as alterações projetadas (RIBEIRO, 1870, p. 9).

Embora explicitada à arbitrária direção dada pelos espanhóis de recuar parte da linha de fronteira constituída em 1750, observou-se que os limites do Brasil continuaram permanecendo sempre à Foz do Apaporis, seguindo por este rio ou algum de seus afluentes vindo do Norte. Neste sentido, complementou Duarte Ribeiro sobre a esperteza de Requena em contradizer o que foi disposto no artigo 12º do Tratado de 1777, a partir da construção de uma “linha reta” destoante do traçado anterior. Apesar disso, não podemos invalidar que, embora minimizada em determinados pontos, um ponto fronteiro fulcral para as negociações foi mantido na representação cartográfica questionada.

Ao ser a “arbitrariedade” o pilar argumentativo de Nova Granada na defesa dos seus limites, aprofundou o plenipotenciário brasileiro sobre como esse país “baseia-se na errônea aplicação que tem pretendido fazer dos tratados de 1750 e 1777 para a solução das questões pendentes com o Brasil” (RIBEIRO, 1870, p. 9). Neste sentido, nos coube perseguir com mais vagar quais eram os princípios vinculados aos Tratados defendidos por Duarte Ribeiro, para assim verificar quais foram as suas conclusões em relação aos territórios em litígio nas regiões limítimas do noroeste amazônico.

O direito e os Tratados do século XVIII: as querelas jurídicas e o posicionamento do Brasil

“Não se deve tão pouco fazer obra pelos tratados de 1750 e 1777, si não se tomar por ponto de partida o princípio de que devem ficar cobertas as posses então existentes” (RIBEIRO, 1870, pp. 11-12). Com essas palavras, Duarte Ribeiro referendou o cânone que defendia desde a década de 1830, muito embora apenas reconhecido como doutrina política para a questão das fronteiras, por parte das lideranças políticas do Império, a datar da atuação de Paulino José Soares de Souza, em 1849, no Ministério de Negócios Estrangeiros (JANKE, 2014, p. 62). Oriundo do direito civil romano, o *uti possidetis* buscou legitimar determinada posse a partir das circunstâncias

observadas na realidade, cujo exemplo é a ocupação efetiva de um território (MAGNOLI, 1997, p. 74).

Demétrio Magnoli, em sua tese de doutorado, apresentou uma importante constatação sobre o *uti possidetis*, posta a sua alçada como princípio do direito internacional doravante seu uso como um dos pilares do Tratado de 1750. A defesa da “lógica da ocupação efetiva” foi, segundo o autor, cada vez mais difundida no século XIX, embora suas origens remontem aos textos de Hugo Grotius, considerado o pai do direito internacional no início do século XVII (MAGNOLI, 1997, p. 74).

Utilizada no século XVIII como base para as negociações entre as coroas ibéricas, o princípio mencionado permaneceu como regra de arbítrio nas legações brasileiras na centúria subsequente, cuja dotação, conforme vimos se vinculou à posse efetiva. Por outro lado, dentro da conjuntura específica das emancipações em início do XIX, foi o *uti possidetis juris* sobrelevado pelas antigas possessões espanholas na resolução de seus dissídios internos.

No que se refere ao contencioso entre Brasil e Nova Granada, o que deve ser levado em conta é essa diferença interpretativa, cujas maiores consequências se deram na leitura em relação aos Tratados. Nas argumentações de Ponte Ribeiro, verificamos que, no campo do direito, as convenções de 1750 e as consecutivas foram consideradas nulas em virtude das refutações realizadas por novas determinações e em conjunturas específicas. Ao construir uma genealogia das negociações para legitimar o argumento de nulidade dos Tratados do século XVIII e, conseqüentemente, os seus usos como norteadores para a demarcação entre os novos Estados independentes, o conselheiro do Império reafirmou a necessidade de garantir a demarcação da fronteira através do reconhecimento das posses que historicamente constituiu cada país.

Neste sentido, dedicou parte do seu texto na reprodução de artigo do Tratado de El Pardo (1761) – responsável por anular as proposições de 1750 –, como também em explicitar a condição de preliminar ao Tratado de 1777, pois em relação aos limites ele nada mais era “[...] do que uma promessa que carecia de reconhecimento sobre que devia recair novo acordo para ser elevado à categoria de tratado perfeito” (RIBEIRO, 1870, p. 12). Este último foi, segundo sua análise, base fundamental para outros três: aliança, comércio e limites definitivos. Firmado em

1778, o Tratado de Amizade não revalidou o Tratado de Limites, porque os preceitos necessários para a sua consolidação ainda eram desconhecidos.³

Superada a questão, destacou a invalidade do Tratado de 1777 também no que concerne à Guerra de 1801, conhecida na historiografia como Guerra das Laranjas. Explicitou que, conforme o direito, as hostilidades entre ambas as Coroas levaram a anulação do Tratado anterior e, com isso, suprimiu-se qualquer convênio sobre as fronteiras meridionais nas Américas. Para além, argumentou que o Tratado firmado em Badajoz consecutivamente ao conflito, no mesmo ano, diz respeito apenas à aliança defensiva, sublimada a questão dos limites. Ao finalizar a trajetória dos Tratados, manifestou-se sobre a revogação deste último, em 1808, pelo Manifesto de D. João VI no Rio de Janeiro (RIBEIRO, 1870, p. 13).

Posicionou-se, então, Duarte Ribeiro de maneira enfática sobre a posição brasileira em anos de negociações:

Os tratados de 1750, derogados categoricamente pelo de 1761, o de 1777 anulado em 1801 são os que o Brasil desconhece para serem por eles definidos os limites do Império com os novos Estados eretos nos vizinhos territórios que foram possessões espanholas. O facto das posses anteriores a esses tratados é o título de que, com razão, se prevalece o Brasil para a demarcação de sua fronteira com aqueles Estados [...] (RIBEIRO, 1870, p. 14).

Conforme explicitado, o plenipotenciário ressaltou a historicidade da ocupação brasileira nos territórios, dando a fronteira uma singularidade que a aproximava do corpo nacional. Demétrio Magnoli afixou que esse tipo de posição fez parte do processo de constituição das díades imperiais, dentro do “grande período de horogênese” do Estado naquela conjuntura (MAGNOLI, 1997, p. 241)⁴. Em nossa percepção, Duarte Ribeiro foi capaz de, naquele momento, impor uma posição baseada na historicidade dos acontecimentos e em uma particular leitura sobre a validade jurídica dos Tratados do século XVIII.

A sua postura em reconhecer apenas a ocupação legítima dos territórios correspondeu também ao sentido dado ao *uti possidetis* em um quadro de incertezas acerca da soberania

³ Duarte Ribeiro se refere, neste caso, ao artigo 15º do Tratado Preliminar de 1777. Nele, estavam explicitadas as condições para a demarcação definitiva das fronteiras a partir da atuação de comissários nomeados pelas Coroas (CASTRO, 1856, p. 248).

⁴ *Horogênese* é neologismo cunhado pelo geógrafo francês Michel Foucher. Com o objetivo de problematizar as fronteiras políticas, deslindou sobre sua gênese em seu livro *Front et Frontières, un Tour du monde géopolitique* (1988). Na proposição de Demétrio Magnoli, ela se associa à discussão sobre a consolidação do Estado-Nação, em virtude da importância do território neste processo. Em sua percepção, ela foi apartada do discurso nacional à custa da legitimação de um discurso assentado em sua naturalização.

territorial do Brasil nas regiões lindeiras ainda em meados do XIX. A defesa do princípio jurídico de caráter defensivo consolidou-se, desta maneira, como uma resposta das lideranças do Império ao crescente avanço das populações vizinhas nesses espaços (JANKE, 2014, p. 223). Cabe destacar, antes de qualquer coisa, que a noção de “vazio demográfico” era recorrente nos discursos dos agentes do Estado, a despeito da conflituosa e histórica relação entre colonizadores e comunidades indígenas.⁵

Consoante ao exposto, constatamos que essas interpretações foram capazes de minorar conflitos – como no caso peruano, a partir da assinatura do Tratado de Limites, Comércio e Navegação, em 1851 – ou prolongá-los – como no caso colombiano, após o rechaço do acordo firmado por Miguel Maria Lisboa, em 1853. Neste quadro de instabilidades, coube às lideranças do Império a consagração de uma leitura particularizada da ocupação dos limiares em disputa, cujo maior expoente foi Duarte da Ponte Ribeiro e a escrita de suas memórias (JANKE, 2014, p. 195).

Em suma, nos preocupamos em aferir quais eram as leituras apontadas pelo plenipotenciário em relação à ocupação de fato do território nacional, especialmente por ser essa a base do princípio jurídico que passou a defender as propriedades legítimas do país frente à letra dos tratados.

A força dos escritos contra a memória dos vivos: terras e territórios nos confins amazônicos

Nos atentamos em deslindar os enclaves jurídicos em relação aos acordos firmados pelas Coroas Ibéricas no século XVIII, como também sobre as nuances políticas que envolveram a interpretação do Brasil e das repúblicas vizinhas – particularmente a Colômbia – em relação ao *uti possidetis*. Esses dissídios se caracterizaram por sua grande vinculação aos prismas históricos, especialmente por suas ressignificações na conjuntura emancipacionista do Oitocentos.

⁵ Há uma infindável produção historiográfica acerca do processo de ocupação lusa na América setentrional. A respeito das questões concernente aos às fronteiras e a questão indígena, não poderíamos deixar de mencionar a obra de John Hemming, *Fronteira amazônica: a derrota dos índios brasileiros* (EdUSP, 2009), como também a tese de doutoramento de Ângela Domingues, *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII* (Comissão Nacional Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000). No Brasil, a questão indígena foi redimensionada a partir dos estudos Manuela Carneiro da Cunha e Maria Regina Celestino. Atualmente, há uma nova geração de pesquisadores preocupados com a questão étnica e as fronteiras, especialmente com a consolidação dos novos programas de pós-graduação no Norte do país.

Nesta acepção, a questão das fronteiras ocupou uma importante frente dos novos Estados, mobilizando diversos especialistas do campo do Direito e de outras ciências em processo de afirmação – como a Geografia e a própria História. Longe de ter sido arena de fácil negociação, verificamos que as lides fronteiriças foram marcadas essencialmente por conflitos. No tocante à Nova Granada, a agenda pública também incorporou a questão, especialmente pela defesa desse país em relação à validade do Tratado de Santo Ildefonso (MAGNOLI, 1997, p. 253).

Perseguimos, até o presente, a figura de Duarte da Ponte Ribeiro. O maior expoente das questões fronteiriças do Império defendeu o princípio da ocupação efetiva desde o início de sua atuação diplomática. Reaproximando-se dos conservadores após uma pequena ruptura, deu base para a construção da “nova territorialidade estatal incorporada pelo governo imperial” a partir da segunda gestão do Visconde de Uruguai na pasta de Negócios Estrangeiros (1849-1853). Firmados os novos tratados e encerrando-se conflitos, consolidou-se o que Leandro Janke definiu como a “nova territorialidade estatal incorporada pelos Saquaremas naquele momento” (2014, pp. 190-191).

Sua memória, que estamos a analisar, conflitou com outra defendida no ano anterior, na cidade Bogotá - Colômbia. Sob a alcunha de *Memória Histórica sobre límites entre la Republica de Colombia i el Imperio de Brasil*, José Maria Quijano Otero sustentou a validade do Tratado preliminar de 1777, para além de impor a sua percepção sobre questões que envolveram as guerras na Europa e as supostas usurpações de territórios espanhóis em solo americano⁶. O “jogo de cartas” realizado entre os especialistas de ambos os países, através dos seus escritos, endossaram a nossa percepção sobre o quanto a temática ganhou validade entre as lideranças dos Estados e chegaram à arena pública.

Assentado nos fatos históricos, Duarte Ribeiro refutou o historiador colombiano e defendeu as legítimas posses adquiridas em virtude das guerras, das represálias e do direito de usucapião (RIBEIRO, 1870, p. 17). Em relação à reciprocidade oriunda da guerra e a justificação para a não devolução de territórios ocupados em litígios armados, advogou que longe de valer os

⁶ José María Quijano Otero foi um historiador colombiano e diretor da Biblioteca Nacional entre os anos 1867 e 1873. Para além da memória supracitada, publicada em 1869, foi responsável pela construção de outros estudos históricos vinculados à história do seu país, a ser o mais notável o *Historia de Colombia* (TORRES, 1992, pp. 90-91).

princípios dos Tratados de 1750 e 1777, os conflitos explicitaram a defesa da pátria comum também na América Meridional e afirmou ser o posicionamento de Otero:

[...] tão absurdo como o da procedência das bulas pontificais; repelem-no o bom senso, e o princípio da soberania dos povos que não pôde destruir o simples ditame daqueles que não são mais que seus delegados para velar pela igualdade de todos, em gozos e sacrifícios [...]. Os factos protestam contra uma tal doutrina, e não se pode negar que as guerras entre as metrópoles se estenderam às suas colônias (RIBEIRO, 1870, pp. 15-16).

Com o intuito de salvaguardar a sua proposição, posta a posição do Sr. Otero de “[...] destruir os fundamentos com que sustenta o Império os seus direitos as posses existentes ao tempo de sua independência” (RIBEIRO, 1870, p. 16), atuou o conselheiro no sentido de fundamentar, através das diretrizes jurídicas e do uso de documentos históricos, a origem das posses do Brasil nos limiares amazônicos desde a colonização.

Acerca dos territórios ocupados na América, Duarte Ribeiro explicitou a legação do Brasil em favor da “usucapião ou expansão natural dos povos”. A única exceção neste caso se deu em 1801, quando da ocupação das Missões Orientais em virtude do conflito que a desencadeou. Na historicidade das ocupações, verificamos que a questão das represálias também se fez presente, especialmente por conta das mobilizações engendradas por portugueses e espanhóis nos períodos de indefinições fronteiriças da segunda metade do século XVIII:

A posse que tomaram os portugueses na margem septentrional do Amazonas desde Tabatinga até a boca mais ocidental do rio Japurá foi também em represália de haverem os espanhóis formado no rio Negro, em território da Coroa de Portugal, em 1750, os estabelecimentos de S. Carlos, S. Felipe e Santo Agostinho (RIBEIRO, 1870, p. 17).

Consideradas como posses legítimas pelo plenipotenciário, foram as terras adquiridas em represália uma resposta dos portugueses a anterior ocupação ilegal realizada pelos espanhóis. Neste sentido, não só essas ocupações, mas todas as realizadas em territórios livres deveriam ser consideradas como:

[...] ponto de partida para extremar os territórios do Brasil com os Estados confinantes; os títulos que d’ali se derivam para a definitiva demarcação da fronteira de cada uma destas nações não se pôde considerar como desnudo hecho, simples ocupação, ou posses clandestinas; a usucapião, as conquistas, as represálias têm os meus efeitos de qualquer propriedade legitimamente adquirida, e estes efeitos até a emancipação dos novos Estados Americanos foram sempre respeitados pelas respectivas Metrópoles (RIBEIRO, 1870, p. 17).

No caso particular do Amazonas, Duarte rememorou a ocupação do território desde o século XVII, posta a falta de “vestígios” em relação às expedições da centúria anterior. Asseverou, neste caso, que as incursões portuguesas geraram a fundação da cidade do Pará e marcaram a efetiva ocupação lusitana nas margens desse rio. Desprovidos de propriedades na região, os espanhóis apenas garantiram a Missão de S. Francisco de Borja, fundada em 1619.

Para endossar a sua proposição, recorreu uma vez mais aos escritos de Quijano Otero com o objetivo de refutá-lo. Ao ocupar duas páginas de sua memória com a leitura do colombiano em relação aos apontamentos do comissário espanhol Francisco Requena, Duarte Ribeiro esquadrinhou a trajetória da ocupação lusitana da região, principalmente em relação ao período da União Ibérica.

Ao refutar a ideia de que os territórios amazônicos pertenceriam à Espanha em virtude de estarem os portugueses sob a égide de sua Coroa, Duarte Ribeiro destacou que o avanço no baixo e alto Amazonas, na primeira metade do século XVII, foi palco de incursões que garantiram não só o reconhecimento de territórios inexplorados, mas também o início de sua colonização:

O facto de terem os portugueses tomado posse de terrenos desertos, que podiam também ter sido ocupados por espanhóis, dá mais direito aos primeiros para a conservar, do que aos segundos, só pela circunstância de ter sido feita aquela expedição durante a União de Portugal a Espanha (RIBEIRO, 1870, p. 23).

Liderada por súditos portugueses na América, as expedições de reconhecimento desenvolveram-se sob o julgo lusitano, pois as colônias desse lado do Atlântico “continuaram sempre a depender diretamente do governo estabelecido em Lisboa com o qual se correspondiam os governadores daquelas possessões” (RIBEIRO, 1870, p. 23).

À guisa de conclusão, defendeu Duarte Ribeiro a contenda entre colonos espanhóis e portugueses no Rio Amazonas. Ao utilizar como fonte a carta enviada pelo Governador do Grão-Pará, João de Abreo Castello Branco, ao Padre André de Zarate, da Companhia de Jesus, o conselheiro do Império deslindou a dimensão dos territórios ocupados pelos lusitanos em 1738, “[...] cuja posse foi respeitada pelo tratado de 13 de janeiro de 1750, e que tem sido até hoje conservado pelo Brasil” (RIBEIRO, 1870, p. 23). Ao rememorar a trajetória de seus argumentos,

invalidou a proposição da República de Colômbia e de seus expoentes em relação ao conflito secular, pois:

[...] quando cessou o domínio de Espanha n'América não havia tratado algum que regulasse a linha divisória de suas possessões com as de Portugal; era o *uti possidetis*, em atualidade o único direito que podia ser alegado por ela; era esse *uti possidetis*, que já existia em 1750, o que acharam os novos Estados eretos nessas possessões, e deverá ser por eles respeitado: ainda quando fossem herdeiros da Espanha, não estavam no caso de reivindicar direitos que ela não pode justificar durante séculos (RIBEIRO, 1870, pp. 30-31).

Considerações finais

A segunda metade do século XIX foi palco de calorosos debates entre o Brasil e as Repúblicas lindeiras. Conforme desnudado neste pequeno ensaio, as lides que envolveram o Império e a Colômbia se originaram ainda na década de 1820, mas ganharam uma nova dimensão no período analisado, especialmente pela importância que a questão territorial adquiriu no interior das políticas gestadas pelas lideranças imperiais.

Vinculados ao projeto de territorialização alçado pelos dirigentes imperiais no Segundo Reinado, a questão das fronteiras políticas assumiu uma particularidade no *Tempo Saquarema*. Considerado como o momento da “ofensiva diplomática” do Império, o Brasil tentou consolidar os seus domínios de norte a sul, negociando bilateralmente Tratados e Convenções.

As contendas em relação à Colômbia, segundo demarcamos, assentaram-se nos usos dos documentos históricos – e a percepção acerca da sua validade ou não –, nas percepções no campo do direito e na noção de propriedade do Estado vinculada à defesa das posses nas lides amazônicas. Defensores do princípio jurídico do *uti possidetis de facto*, as lideranças imperiais – e que é aqui ele é sintetizado pelas investigações e posicionamento de Duarte da Ponte Ribeiro –, buscaram utilizá-las nas suas argumentações diplomáticas e na constituição de alguns Tratados de Limites. Em contrapartida, o país caribenho alegava arduamente o *uti possidetis juris*, um dos alicerces do Tratado preliminar de 1777.

Em suma, longe de respondermos todas as inquietudes suscitadas até o presente, acreditamos que a incorporação da problemática das fronteiras políticas e da territorialidade pode auxiliar nas interpretações sobre o Estado Imperial brasileiro em seu processo de consolidação, justamente por ser a sua integridade territorial um fator de grande valia para o projeto político

levado a cabo neste momento. As manifestações como a de Duarte Ribeiro constituem, assim, uma chave de leitura de extrema importância para o estudo da diplomacia para as fronteiras, suas implicações no âmbito do Direito internacional e a problematização acerca das interpretações realizadas pelos agentes estatais acerca do conflituoso processo de ocupação histórica dos limites do Brasil.

Referências

Fontes

CASTRO, José Ferreira Borges de. **Collecção dos tratados, convenções, contratos e actos publicos**: celebrados entre a coroa de portugal e as mais potencias desde 1640 ate ao presente (tomo III). Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.

RIBEIRO, Duarte da Ponte. **Memória sobre as questões de limites entre o Império do Brazil e a República da Nova Granada**. Rio de Janeiro: TYP, Universal de E. & H. Laemmert, 1870.

Bibliografia

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

DOLHNIKOFF, Mirian. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2012.

FOUCHER, Michel. **Fronts et frontières**: Un tour du monde géopolitique. Paris: Fayard, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, edição crítica. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

JANKE, Leandro Macedo. **Duarte da Ponte Ribeiro**: território e territorialidade no Império do Brasil. 2014. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MAGNOLI, Demétrio. **O Corpo da Pátria**: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912). São Paulo: Moderna, 1997.

MATTOS, Ilmar. **O Tempo Saquarema**: a formação do Estado Imperial. São Paulo: HUCITEC, 1987.

PRADO JR., Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

RIBEIRO, Duarte da Ponte. **Memória sobre as questões de limites entre o Império do Brasil e a República da Nova Granada.** Rio de Janeiro: TYP, Universal de E. & H. Laemmert, 1870.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. **O Império e as Repúblicas do Pacífico:** as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822/1889). Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 2002.

TORRES, Álvaro Rodríguez. **Biblioteca Nacional de Colombia.** B. ANABAD, Madrid, 1992. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/224202.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial:** a Burocratização do Estado Patrimonial brasileiro no século XIX. São Paulo: Difel, 1978.